



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

11, 10, 2023

PROCESSO Nº 00310217.000057/2022-84
PAT Nº 44/2022 - SUFISE
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE ATACADÃO VICUNHA LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATORA CONSELHEIRA RENATA CRISTINA AVELINO BEZERRA

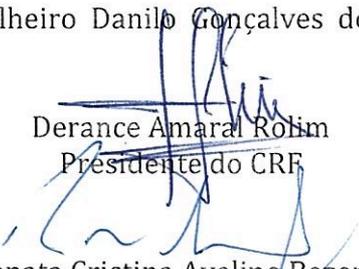
ACÓRDÃO Nº 0072/2023 - CRF

EMENTA: ICMS. CREDITAMENTO INDEVIDO. RECOMPOSIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE E PRODUTOS DESTINADOS A USO E CONSUMO. RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. A autuada se aproveitou de créditos do ICMS decorrentes do regime de substituição tributária com encerramento de fase, bem como de produtos destinados a uso ou consumo, procedimento este verificado mediante recomposição da escrita fiscal.
2. O citado aproveitamento é vedado pela legislação e foi reconhecido expressamente pela Recorrente que pleiteia a compensação de débitos, uma vez que teria promovido a saída de mercadorias sujeitas à substituição tributária com débito do imposto, alegando inexistir, assim, prejuízo do erário. Dicção dos artigos 109-A, VII e 113, IV, "b", ambos do Regulamento do ICMS/RN. Lançamento procedente.
3. A compensação de débitos poderá ser feita através de pedido de procedimento com rito próprio, incabível na seara deste Conselho. *Ex vi* do art. 156 e seguintes do Regulamento do PAT/RN.
4. Recurso voluntário conhecido e denegado. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer expresso da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 05 de setembro de 2023.



Derance Amaral Rolim
Presidente do CRF

Renata Cristina Avelino Bezerra
Relatora



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado